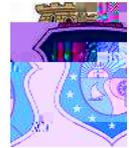




Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1369/2017 - CONSU, de 02 de outubro de 2017.

cria o curso de Mestrado Profissional em Saúde da Mulher - MEPSMU e aprova o seu Regimento.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 4455801/2017 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o **CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA MULHER - MEPSMU**, do Centro de Ciências da Saúde/CCS da Universidade Estadual do Ceará/UECE e aprovado o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de outubro de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM SAÚDE DA MULHER
CCS - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SAÚDE DA MULHER

TÍTULO I
OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O presente Regimento estabelece a organização e as normas do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Mulher da Universidade Estadual do Ceará, denominado MEPSMU/UECE. Está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, nos termos da Resolução Nº 4179/CEPE de 27 de setembro de 2017 e Resolução Nº 1369/CONSU de 02 de outubro de 2017, que aprovam a criação MEPSMU/UECE.

Art. 2º - O **MEPSMU/UECE**, tem por objetivos e perfil do aluno:

6. Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em organizações públicas e privadas com eixo na saúde da mulher, fortalecendo a educação permanente.

Perfil do profissional a ser formado:

Profissional com capacidade reflexiva sobre o processo histórico das políticas públicas de saúde centradas na mulher, com o firme compromisso de atuar como um profissional crítico, com ações norteadas por pressupostos científicos e éticos. Dessa forma, almeja-se que esse profissional tenha habilidades de debater e analisar o processo saúde doença da mulher durante o ciclo pré-gravídico, gravídico e puerperal, assim como sua família, tendo como foco ações seguras e humanizadas de educação, proteção, prevenção, recuperação e promoção em saúde, além de compreender e desenvolver o processo de cuidado à mulher no planejamento reprodutivo, à gestante, à parturiente e puérpera, identificando riscos gestacionais e intercorrências clínicas e obstétricas mais prevalentes. Esse egresso deverá trabalhar em equipe interdisciplinar, aprendendo a manejar questões institucionais. Poderá desenvolver programas educativos e produtos tecnológicos visando prevenção de vulnerabilidades e a melhora dos indicadores de saúde, além de desenvolver e divulgar atividade de pesquisa na área da atenção à saúde da mulher e de fazer uso de metodologias participativas no seu cotidiano prático e na dúdel ó44032(d)-4.331(ú)-4.32.229(m)17()-112.281(n)-4.33117(t)7.84032(8

Linha 2- Políticas, gestão e inovação da atenção em saúde materna

Descrição: Estuda o processo saúde doença no período perinatal, na perspectiva da inovação da gestão e políticas públicas, bem como os métodos avaliativos utilizados e estratégias de intervenção. Nesta linha serão desenvolvidos projetos de aplicação e inovação do conhecimento na gestão da atenção a mulher na gestação, parto e puerpério, com vistas a qualificação do cuidado a mulher e a redução da morbimortalidade materna.

§ Único – O MEPSMU/UECE pode agregar linhas de pesquisas, em função de disponibilidade de recursos e demanda em potencial.

TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 4º -

Art. 6º - A proficiência em língua estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma língua estrangeira, efetuada através do processo seletivo ou frequência à disciplina instrumental com aprovação subsequente em teste ou solicitação de aproveitamento ao Coordenador do MEPSMU quando feito em outra instituição de competência.

§ 1º - A língua estrangeira exigida é o Inglês.

§ 2º - A proficiência é obrigatória, mas não conta crédito.

§ 3º - A proficiência leitora em língua estrangeira (Inglês), em processo seletivo do mestrado terá caráter classificatório. Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), por ocasião do processo seletivo que lhe deu acesso ao MEPSMU/UECE, ou que

Art. 11 - O plano de ensino de cada disciplina teórica é submetido previamente à apreciação pelo Colegiado do MEPSMU/UECE, por ocasião do planejamento das atividades semestrais.

§ Único – Do plano de ensino deve constar:

TÍTULO IV DA CLIENTELA

Art. 13 - O MEPSMU/UECE é destinado a profissionais de saúde conforme a Resolução nº 287, de 08/10/98, do Conselho Nacional de Saúde, que elenca as 14 profissões consideradas da área de saúde no país (Assistência Social, Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional).

TÍTULO V DAS VAGAS

Art. 14 - O número de vagas é estipulado bianualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no Art. 33 do presente regimento e recomendados pelo MEPSMU/UECE

§ 1º - As proporções estabelecidas de vagas são reversíveis, caso não se dê o preenchimento conforme o estabelecido no edital correspondente.

§ 2º - Outras situações podem ser avaliadas pelo Colegiado do Mestrado Profissional, no momento de homologação da lista de inscritos no processo seletivo.

TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15 - Podem ser aproveitados, para satisfazer as exigências curriculares, a critério do colegiado do Mestrado Profissional, até o limite de 08 (oito) créditos (2010)5.67474(8)-4.3

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente é constituído por professores permanentes da UECE e de outras instituições colaboradoras.

§ Único – Pode fazer parte integrante do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como técnicos nacionais

Art. 20 – A Comissão do MEPSMU/UECE é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente, função exercida pelo Coordenador do Cur

§ único – Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo para os casos de afastamento do docente para curso ou licença-saúde.

Art. 26 – O colegiado e a Comissão de Mestrado (deve ser constituída de docentes permanentes da UECE), reúne-se ordinariamente pelo

Art. 30 – Compete à Coordenação do MEPSMU/UECE, com autorização prévia pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Saúde da Mulher e homologação posterior, as seguintes atribuições:

- a) Decidir sobre desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- b) Aprovar os pedidos de aproveitamento de crédito de acordo, com o parecer do professor da disciplina;
- c) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso.

§ Único – Excepcionalmente, o Coordenador pode exercer essas atividades *ad referendum*.

SEÇÃO III DOS ORIENTADORES

Art. 31 - O MEPSMU/UECE tem dois tipos de orientação aos mestrandos: Acadêmica e de Pesquisa, o qual é exercido pelo Coordenador ou por um Acadêmica e docente permanente indicado pela Coordenação.

§ 1º - As funções de Orientação Acadêmica e de Pesquisa podem ser exercidas por dois professores ou por um, sendo que a orientação acadêmica se encerra no primeiro semestre de atividade do mestrando.

§ 2º - A indicação de Orientador de Dissertação deve emergir de um acordo entre mestrando, professor pretendido pelo mestrando e Coordenação do Curso, de conformidade com as linhas de pesquisa.

§ 3º - Admite-se a mudança de Orientador de Dissertação em casos devidamente analisados e aprovados pelo Coordenador com homologação do Colegiado do MEPSMU/UECE.

§ 4º - Cada Orientador de Dissertação pode receber, em média, dependendo do coeficiente de orientabilidade, dois novos orientan

044 0 Td36(-)2.8056217()-182.272(C

Art. 34

§ Único – Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso de graduação plena fornecido por instituição de outro país, desde que esteja validado por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pelo CEPE/UECE.

Art. 38 – O candidato ao MEPSMU /UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicada em edital, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* comprovado
- b) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- c) Cópia autenticada do Diploma de conclusão do curso de graduação ou declaração de concludente até a matrícula do curso;
- d) Histórico escolar do Curso de Graduação e Cursos de Pós-Graduação, quando houver;
- e) Comprovante da taxa de inscrição;
- f) Termo de Compromisso de tempo disponível para cursar o mestrado;
- g) Anteprojeto Tecnológico de dissertação enquadrado na(s) linha(s) de pesquisa do MEPSMU/UECE

§ 1º - No ato da inscrição o candidato recebe um documento de Inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo.

§ 2º - No ato da primeira matrícula semestral serão exigidas duas fotos 3x4 recentes.

Art. 39 – A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretaria do Curso, conferida pelo Coordenador do Curso e homologada pela Comissão de Mestrado.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 40 – A seleção dos novos mestrandos realizar-se-á nas seguintes etapas:

a) Prova de Inglês: Prova sem caráter eliminatório e sim classificatório, com nota mínima para fins de aproveitamento imediato como proficiência. O aluno que tiver feito proficiência em instituição e comprove será pedido aproveitamento quando selecionado; e

b) Entrevista: Entrevista realizada em grupo pela comissão de professores do Curso de Mestrado, destacando a análise do *Curriculum Vitae* e do Anteprojeto de Dissertação. (e)-4.33127()278JTJ -334.037 -1

Art. 41 –

SEÇÃO V

§ 1º – A matrícula de Aluno Especial ou de Aluno Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação ouvido(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s) e o Colegiado do Curso.

§ 2º – A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de Aluno Especial ou Ouvinte.

§ 3º – A matrícula do Aluno Especial ou Ouvinte será efetivada mediante o pagamento de uma taxa, por disciplina, com valor instituído a cada semestre pelo MEPSMU/UECE, em consonância com Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e se tiver disponibilidade na sala de aula.

Art. 50 – Trancamento de Matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e colegiado do Curso

SEÇÃO VI

TÍTULO X REGIME ESCOLAR

Art. 51- A avaliação do rendimento escolar no MEPSMU/UECE será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 52 – A critério do professor, avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: testes, monografias, seminários, resumos críticos de textos e relatórios, assim como participação geral nas atividades.

Art. 53 – A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, através de escala numérica de notas variando do 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º – Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o mestrando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 85% de horas aula.

§ 2º – A escala numérica apresenta a seguinte relação com a escala de conceitos da CAPES: 0,0 – 2,9 = Insuficiente; 3,0 – 4,9 = Deficiente; 5,0 – 6,9 = Regular, 7,0 – 8,9 = Bom; 9,0 – 10,0 = Excelente.

Art. 54 – A avaliação das atividades correspondentes ao exame de qualificação e à proficiência em língua inglesa será expressa em resultado final através de um dos seguintes conceitos:

- a) NS – Não Satisfatórios
- b) SS – Satisfatórios

§ Único – No caso de resultado satisfatório, deverá ser atribuída nota de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), para definição de proficiência.

Art. 55 – A avaliação da Dissertação deverá ser expressa, por “Insatisfatório” ou “Satisfatório”;

§ 1º – Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação ou tese “Insatisfatória”, prevalecerá o conceito “Insatisfatório” para o julgamento do trabalho.

Art. 56 - Considerar-se-á aprovado no MEPSMU/UECE o mestrando que satisfazer as seguintes condições:

a) Tenha obtido nota, nas disciplinas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero);

b) Tenha obtido na proficiência em língua inglesa e na qualificação o conceito “**Satisfatório**”;

c) Tenha defendido a Dissertação e conceito satisfatório de cada um dos examinadores;

d) Tenha realizadas todas as matrículas institucionais semestrais

e) Encontre-se dentro do prazo previsto no **Art. 12** deste regimento.

§ Único – Será de competência da coordenação do Curso e do Centro de Humanidades da U

§ 1° -

